

## Artigo 75.º

**Dissolução**

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos estudantes da instituição (Escola) convocada para o efeito.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão ao dispor da direcção da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.

## Artigo 76.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, a ser proposta da direcção, uma reunião expressamente realizada para o efeito.

## Artigo 77.º

Da sede da Associação não poderá sair objecto algum pertencente à mesma sem licença expressa do presidente da direcção.

## Artigo 78.º

1 — Cada elemento da direcção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal só se poderá demitir desde que o seu pedido de demissão justifique causa extremamente importante para que o faça e desde que seja aceite em reunião da direcção, conjuntamente com os restantes órgãos.

2 — Caso o pedido de demissão seja aceite, deverá ser escolhido em reunião de associação um suplente que venha substituir o elemento que se demitiu, membro este que deverá ser convidado para assumir o cargo pelo presidente da mesa da assembleia geral.

3 — Caso o membro convidado recuse assumir o cargo, far-se-á nova reunião para escolher um outro membro e sempre assim até que um membro assuma o cargo.

## Artigo 79.º

1 — Devem fazer-se repreensões dos membros que assumam actos que importem menor consideração pela moral, pela boa ordem e pelo respeito devido aos outros membros e aos interesses da Associação.

2 — As repreensões referidas no n.º 1 deste artigo devem ser assinadas conjuntamente pelos presidentes do conselho fiscal, mesa da assembleia geral e direcção.

3 — Todo o membro que tenha sido alvo de mais de cinco repreensões perderá a sua qualidade de membro associativo.

## Artigo 80.º

Sempre que não se cumpram os presentes estatutos, pode recorrer-se, quando extremamente necessário aos tribunais.

## Artigo 81.º

A decisão de expulsão de qualquer membro pode ser tomada, para além do enunciado do n.º 3 do artigo 80.º, por abaixo-assinado de 10% do total dos membros da Associação, devidamente identificados, com referência ao seu número de aluno, nome e acompanhado pelo respectivo abaixo-assinado.

## Artigo 82.º

Os presentes estatutos entram em vigor mediatamente após a sua aprovação.

Está conforme o original.

2 de Janeiro de 2007. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

3000225422

**Direcção-Geral do Ensino Superior****Despacho n.º 6036/2007**

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado), «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## ANEXO

**DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Setúbal)**

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percurso Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Direito		L	8	240	Direito	L	R/B – AD – 509/2007

**Despacho n.º 6037/2007**

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado), «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## ANEXO

## Instituto Superior de Psicologia Aplicada

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Reabilitação e Inserção Social		L	6	180	Reabilitação e Inserção Social	B+L	R/B – AD – 425/2007
2.º	Psicobiologia		M	4	120	Etologia	M	R/B – AD – 426/2007
2.º	Psicologia Comunitária		M	4	120	Psicologia Comunitária	M	R/B – AD – 427/2007
2.º	Psicologia da Saúde		M	4	120	Psicologia da Saúde	M	R/B – AD – 461/2007
2.º	Psicologia Legal		M	4	120	Psicologia Legal	M	R/B – AD – 428/2007

## Despacho n.º 6038/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado), «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, António Morão Dias.

## ANEXO

## Escola Superior Artística do Porto

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Animação Sociocultural		L	6	180	Animação Sócio-cultural	B+L	R/B – AD – 517/2007
1.º	Artes Plásticas e Intermédia		L	8	240	Artes Plásticas – Ramos: Desenho; Pintura	B+L	R/B – AD – 518/2007
1.º	Artes Visuais – Fotografia		L	6	180	Fotografia	B+L	R/B – AD – 519/2007
1.º	Cinema e Audiovisual		L	6	180	Cine-Vídeo	B+L	R/B – AD – 520/2007
1.º	Design e Comunicação Multimédia		L	6	180	Arte e Comunicação – Ramos: Audiovisual; Fotográfico; Multimédia	B+L	R/B – AD – 521/2007
1.º	Teatro – Interpretação e Encenação		L	6	180	Teatro	B+L	R/B – AD – 522/2007

## Despacho n.º 6039/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado), «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, António Morão Dias.